



REUNIÃO DE CÂMARA MUNICIPAL

Ord. de 7 de fevereiro de CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

Deliberação nº 257 Pelouro da Família e Inclusão Social

~~Apresentado por maioria da~~
~~Assinatura do assunto à~~
~~At.~~

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos.

PROPOSTA

Handwritten notes and signatures:
23
Handwritten signature
Handwritten signature
22.02.22

Assunto: Proposta do Regulamento de funcionamento da Equipa para a Igualdade na Vida Local

A nomeação da Equipa para a Igualdade na Vida Local, consta do protocolo de Cooperação para a Igualdade e Não Discriminação assinado a 6 de junho de 2019, entre a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género e o Município de Penafiel.

Uma das obrigações do Município, prevista na alínea b) da cláusula 4.ª do referido protocolo, é criar uma Equipa para a Igualdade na Vida Local – EIVL, cabendo à Câmara Municipal de Penafiel a definição e aprovação dos termos de funcionamento da equipa, dotando-a dos recursos e meios necessários ao exercício das suas funções, levando ao conhecimento da Assembleia Municipal, de acordo com o preceituado no n.º 5 da cláusula quinta.

Assim, no pressuposto do contributo para a concretização da Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação, nos termos das Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, artigo 33.º, n.º 1, alínea q), que preceitua que as autarquias locais asseguram a integração da perspectiva de género em todos os domínios da acção do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade e, nos termos do artigo 25.º, n.º1, alínea h);

PROPONHO, À CÂMARA MUNICIPAL, a aprovação da presente proposta de Regulamento de funcionamento da EIVL, e posterior remessa à Assembleia Municipal, para conhecimento.

À consideração do Sr. Presidente

Penafiel, 01 de fevereiro de 2022

A Vereadora

Daniela Oliveira Dra.

Proposta de Regulamento de Funcionamento da Equipa para a Igualdade na Vida Local

As autarquias locais, pela sua proximidade com as populações, configuram-se como entidades privilegiadas para a concretização de acções e medidas que tenham como objectivo a promoção da política da igualdade de género e de oportunidades.

Conforme previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, as autarquias locais promovem os interesses próprios das respectivas populações e asseguram a integração da perspectiva de género em todos os domínios de acção do município, designadamente através da adoção dos planos municipais para a igualdade.

A eliminação de estereótipos, o combate à discriminação e a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, constituem objectivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” – ENIND, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio.

Pretende-se implementar o disposto no Protocolo de Cooperação para a igualdade e a não discriminação entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e o Município de Penafiel, assinado a 5 de junho de 2019, referindo na sua cláusula 5.ª, a necessidade de se criar uma Equipa para a Igualdade na Vida Local, adiante designada EIVL, composta por 5 a 10 pessoas, nomeadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente documento, estabelece, de acordo com o estipulado na cláusula quinta do protocolo de Cooperação entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) e o Município de Penafiel, os termos de funcionamento da EIVL.

Artigo 2.º

Definições

A EIVL é nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal, com a finalidade de promover e assegurar a integração da perspectiva de género a nível local e assegurar a implementação do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação, adiante abreviado por PMIND.

Artigo 3.º

Composição

1. A EIVL é composta por 5 a 10 membros nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. Integram a EIVL, designadamente:
 - a) Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com a área da Igualdade;
 - b) Conselheiros/as Locais para a Igualdade;
 - c) Dirigentes da Câmara Municipal designadamente das áreas dos recursos humanos, orçamento, urbanismo, intervenção social, saúde e educação;
 - d) Até três elementos com reconhecida competência técnica e ou especialização nas áreas de intervenção da igualdade e não discriminação, cuja escolha é previamente articulada com a CIG.
 - i) Um/a investigador/a ou especialista;
 - ii) Um/a representante de ONG com intervenção nos domínios da ENIND, sediada ou a desenvolver actividade no Município;
 - iii) Um representante de ONG com assento no Conselho Consultivo da CIG ou especialista da bolsa de especialistas da CIG.

Artigo 4.º

Competências

São competências da EIVL propor, conceber, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as medidas e as acções desenvolvidas no âmbito do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação – PMIND.

Artigo 5.º

Representatividade

Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador/a, com a área da igualdade, promover o assento da EIVL no Conselho Local de Ação Social (CLAS) e outros fóruns locais existentes, nos termos legais e regulamentares a aplicar.

CAPÍTULO II

Artigo 6.º

Presidência da EIVL

1. As reuniões da EIVL são presididas pelo/a Presidente da Câmara Municipal ou pelo/a Vereador/a com a área da Igualdade, que convoca e dinamiza o plenário;
2. No caso de impedimento dos membros referidos no n.º 1, a presidência da reunião é assumida pelo/a Conselheiro/a Local para a Igualdade Interna.

Artigo 7.º

Forma de funcionamento da EIVL

1. A EIVL funciona em plenário, composta por todos os elementos que a constituem.
2. Em caso de impedimento justificado, os membros que constituem a EIVL podem fazer-se representar por outras pessoas, mediante prévia autorização do Presidente da EIVL.
3. A EIVL reúne de dois em dois meses, mediante prévia convocatória, enviada através de correio electrónico, com a antecedência mínima de cinco dias, na qual deverá constar a respectiva ordem de trabalhos.
4. A EIVL reúne presencialmente ou por videoconferência havendo, em cada caso, lugar ao registo dos assuntos tratados em ata própria, aprovada pelos presentes no plenário, na reunião seguinte a que diz respeito.
5. Em caso de necessidade, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias.
6. Sempre que pertinente, o/a Presidente da EIVL, poderá convidar outras organizações para os plenários, de acordo com as temáticas identificadas, com o estatuto de entidades convidadas.
7. As entidades convidadas não terão direito a voto.

Artigo 8.º

Direitos e deveres dos elementos que integram a EIVL

1. Constituem, entre outros, direitos dos elementos que constituem a EIVL:
 - a) Estar presente em todas as reuniões plenárias da EIVL;
 - b) Ser informado, pelos restantes membros, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção da mesma área territorial, relacionadas com a igualdade e não – discriminação;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito da EIVL.
2. Constituem, entre outros, deveres dos elementos que constituem a EIVL:

- a) Informar os restantes membros, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção da mesma área territorial relacionadas com a igualdade e não – discriminação;
 - b) Participar ativamente na realização e actualização do PMIND;
 - c) Colaborar, mediante a disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do PMIND.
3. O não cumprimento dos deveres referidos no n.º 2 do presente artigo, em prazo definido na reunião de plenário, poderá determinar a exoneração da EIVL.

Artigo 9.º

Disposições finais

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento de funcionamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão resolvidas pelo/a Presidente da Câmara Municipal ou pelo/a Vereador/a com a área da Igualdade.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento de funcionamento entrará em vigor no dia seguinte à sua aprovação.